



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI**

**Nº**

**2.095/2009**

*Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o programa de subsídio à habitação de interesse social - P.S.H., estabelecido pela Lei Federal nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004.*

**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - P. S. H., mediante convênio firmado com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à construção de unidades habitacionais;

§ 1º. Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º. As áreas a serem utilizadas no P.S.H. deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária estabelecida na legislação municipal.

**Art. 3º.** Os projetos de habitação popular dentro do P.S.H. serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver a Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Gerência Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo, Gerência Municipal de Finanças e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
GABINETE DO PREFEITO

02

Gerencia Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 28m<sup>2</sup> (vinte e oito metros quadrados).

**Art. 4º.** Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para construção das unidades habitacionais, serão ressarcidos em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

**Parágrafo único** – As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

**Art. 5º.** O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa P.S.H., de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

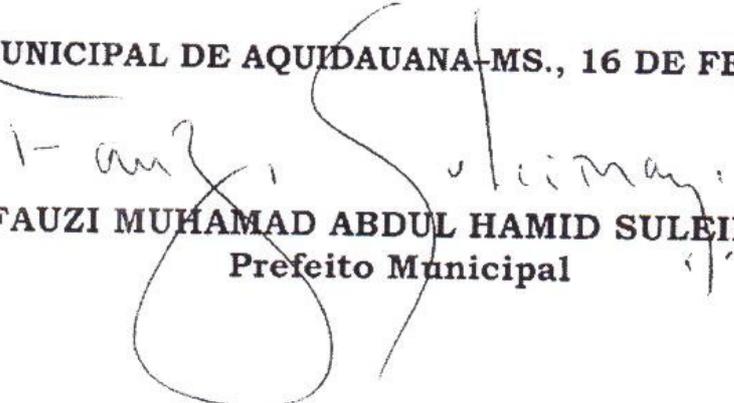
**Art. 6º.** Só poderão ser beneficiados pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H., pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

**Parágrafo único** – Fica o Poder Executivo obrigado a dar ampla divulgação na imprensa falada e escrita local, informando o número de Unidades Habitacionais, local de inscrição e os requisitos necessários para a obtenção e, ainda, adotar critérios objetivos para a escolha dos beneficiários do Programa.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS., 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

  
FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN  
Prefeito Municipal